



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/99 - CPJ

Altera dispositivos da Resolução nº 012/94, que trata da organização das Promotorias de Justiça Especializadas da Capital e suas atribuições.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 35, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando que a atual divisão das Promotorias de Justiça Especializadas da Capital, conforme Resolução nº 12, de 09 de novembro de 1994, já não atende a uma melhor racionalização de suas atividades;

Considerando a necessidade de dar-se nova organização e atribuições às referidas Promotorias, conforme proposta apresentada pela Coordenadoria Geral, para melhor cumprimento de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 12/94, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º . As atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos na Comarca de Aracaju serão exercidas por Promotores de Justiça Especializados, lotados na Coordenadoria Geral.

revisão



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 4º Os Promotores de Justiça Especializados, de que trata o artigo anterior, são os seguintes:

I - Promotores de Justiça do Patrimônio Público, Social e Cultural;

II - Promotores de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo;

III - Promotores de Justiça dos Direitos à Educação e Saúde Pública;

IV - Promotores de Justiça do Consumidor e Serviços de Relevância Pública;

V - Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão;

VI - Promotores de Justiça da Infância e Adolescência.

Art. 5º . . .

Art. 6º . . .

§ 1º . . .

§ 2º . . .

§ 3º Os Promotores de Justiça que exercerem as atribuições referidas no art. 4º poderão atuar junto às Promotorias de Justiça do Interior do Estado, com a autorização do Coordenador-Geral, desde que os titulares das respectivas Promotorias solicitem a colaboração".

Resolução

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em Aracaju, 1º de junho de 1999.

Moacyr Soares da Motta
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Eduardo de Cabral Menezes
 Eduardo de Cabral Menezes

Gilberto Vila-Nova de Carvalho
 Gilberto Vila-Nova de Carvalho

~~*José Jorge Santos Mesquita*~~
~~José Jorge Santos Mesquita~~

Pedro Troito Dória Leó
 Pedro Troito Dória Leó

Maria Eugênia da Silva Ribeiro
 Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Heli Soares Henriques Nascimento
 Heli Soares Henriques Nascimento

José Gomes de Andrade
 José Gomes de Andrade

José Renato Lima Sampaio
 José Renato Lima Sampaio

José Costa Cavalcante
 José Costa Cavalcante

José Carlos de Oliveira Filho
 José Carlos de Oliveira Filho

Fernando Ferreira de Matos
 Fernando Ferreira de Matos

Paulo Moura
 Paulo Moura

Darcilo Melo Costa
 Darcilo Melo Costa

Vac/ass.